

# PARECER N° 1008, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1156 de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 216, inciso I, Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes informações sobre a Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, especificamente, a respeito do imóvel alugado pela referida empresa.*

Relator: Senador **DOUGLAS CINTRA**

## I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1156 de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima, que solicita à Mesa que envie ao Ministro dos Transportes pedido escrito de informações sobre a Empresa de Planejamento e Logística – EPL.

O autor solicita informações sobre o custo mensal da EPL com o aluguel do imóvel em que se situa sua sede, o proprietário desse imóvel, o prazo do contrato do aluguel, bem como o encaminhamento de cópia de tal contrato.

## II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do RISF, compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da CF atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro

de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento ao pedido, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o Requerimento merece aprovação. Segundo o inciso I do art. 3º da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, um dos objetos da EPL é planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte. Dentro desse contexto, sabe-se que o projeto do trem-bala, interligando as cidades do Rio de Janeiro, de São Paulo e Campinas, é um dos principais programas idealizados pelo Governo federal a ser conduzido pela EPL. Uma vez que tal projeto tem sido até agora adiado, tendo em vista a necessidade do atual ajuste fiscal, e diante da minirreforma ministerial recentemente promovida pelo Governo, é pertinente solicitar esclarecimentos sobre as razões que levaram o Poder Executivo a não contemplar neste momento a redução dos custos referentes à EPL.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1156 de 2015.

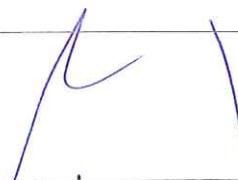
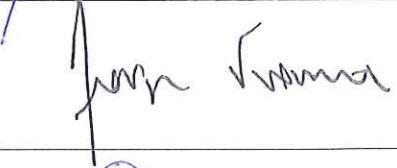
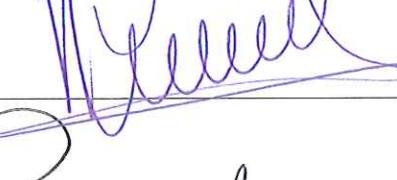
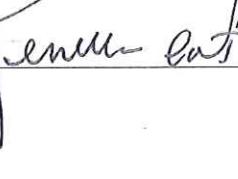
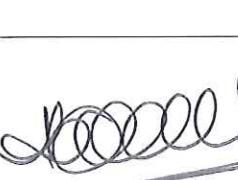
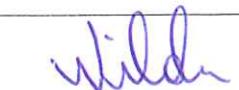
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

7ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

28 de outubro de 2015  
15:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFIRA COM O ORIGINAL

Wilder Alves  
Materfato 266726  
DSM-Senado Federal

266726